PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 28 de novembro de 2026 | Nº 1178

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA N° 25.467/2026

PORTARIA N° 25.467/2026

Altera dispositivos da Portaria nº 24.975/2026, que Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.632/2021, a Lei Municipal nº 6.711/2022, a Lei Municipal nº 6.940/2023 e, especialmente, a Lei nº 6.289/2019, alterada pela Lei nº 7.000/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 1º da **Portaria nº 24.975/2026**, no que se refere à **designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal**, para substituir os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- **Onde se lê:**

FISCAIS:

Secretaria Municipal de Gestão Pública: Daniel Aparecido Rosa e Alex Vagner Costa da Silva

- ***Leia-se:***

FISCAIS:

Secretaria Municipal de Gestão Pública: Daniel Aparecido Rosa e Alan Rodrigues Costa

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 24.975/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA N° 25.468/2026

PORTARIA N° 25.468/2026

Altera dispositivos da Portaria nº 25.169/2026, que Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.632/2021, a Lei Municipal nº 6.711/2022, a Lei Municipal nº 6.940/2023 e, especialmente, a Lei nº 6.289/2019, alterada pela Lei nº 7.000/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 1º da **Portaria nº 25.169/2026**, no que se refere à **designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal**, para substituir os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- **Onde se lê:**

Fiscais Administrativos:

Daniel Aparecido Rosa (Secretaria Municipal de Gestão Pública)

- ***Leia-se:***

Fiscais Administrativos:

Daniel Aparecido Rosa e Alan Rodrigues Costa (Secretaria Municipal de Gestão Pública)

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 25.169/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21141

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.469/2026

PORTARIA Nº 25.469/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC nº 242/2026, modalidade Pregão Eletrônico 55/2026 cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material Hidráulico para atender as demandas das Secretarias Municipais requisitantes.

Gestor: Juliana Magela da Silva Nunes

Fiscal: Pedro Gottschalg Duarte

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21142

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.470/2026

PORTARIA Nº 25.470/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referentes ao processo licitatório PRC nº 238/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2026, cujo objeto é aquisição de medicamentos veterinários, produtos químicos (venenos) e demais insumos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Controle Populacional – CCP e do Centro de Controle de Zoonoses –CCZ, da Secretaria Municipal de Agronegócio,

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde.

Gestores:

- Thais Rosa Moreira – matrícula 23.257 – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Gilson Geraldo Silva – matrícula 10855 – Secretaria Municipal de Saúde

Fiscais:

- Renato de Faria Guimarães – matrícula 23.892 – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Douglas Felipe de Carvalho Duarte – matrícula 26.821 – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.471/2026

PORTARIA Nº 25.471/2026

Institui Comissão de Contratação.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; bem como, visando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Contratação para atuar no PRC nº 276/2026, referente ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para administrar e operacionalizar leilões na modalidade online/virtual.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- Anderson Junio Pereira

- Anderson José Guimarães Viana

- Janaína Zulmira Teixeira

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Art. 3º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21144

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.700/2026

DECRETO Nº 14.700/2026

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Thais Fernanda da Costa Gonçalves,** matrícula nº 25.454, ocupante do cargo de Técnico em Administração, empossado(a) em 08/08/2023.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/08/2026.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 21146

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.696/2026

DECRETO MUNICIPAL N.° 14.696/2026

Dispõe sobre as avaliações médicas ocupacionais aplicáveis às contratações administrativas temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 6.045, de 13 de junho de 2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), e nos arts. 2º, 4.º, 8.º, inciso V, 10, § 2º, 25, § 5º, inciso III, 26, 104 e 206 da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público) e;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência e celeridade aos procedimentos de contratação temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade operacional adequada à realização das avaliações médicas ocupacionais, em razão do volume das contratações temporárias;

CONSIDERANDO a utilização de serviço especializado em medicina e saúde ocupacional contratado pelo Município para a realização de avaliações médicas ocupacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada integração da atuação da Junta Médica Oficial com o serviço especializado contratado, preservadas as competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que os contratados por prazo determinado sob regime jurídico-administrativo especial (art. 21 da Lei Complementar nº 6.045/2017) não ocupam cargo público efetivo nem se sujeitam ao regime previdenciário próprio dos servidores titulares de cargo efetivo (art. 48 e art. 198 da Lei nº 5.264/2011), vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a avaliação médica admissional dos candidatos à contratação administrativa por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 6.045/2017 e a avaliação médica de retorno ao trabalho dos respectivos contratados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, independentemente do procedimento de seleção ou recrutamento adotado.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se às contratações temporárias realizadas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, inclusive aquelas destinadas à execução de programas federais, estaduais ou municipais previstas no inciso VI do art. 22 e no Anexo I, item VII, da Lei Complementar nº 6.045/2017.

§ 2º Este Decreto não se aplica ao provimento ou à posse em cargo público efetivo ou em comissão (arts. 8º, inciso V, 10, § 2º, 25, § 5º, inciso III, e 26 da Lei nº 5.264/2011), à readaptação (art. 15 da Lei nº 5.264/2011), à reversão (art. 22 da Lei nº 5.264/2011), às licenças para tratamento de saúde de servidores estatutários (art. 104 da Lei nº 5.264/2011), nem às demais hipóteses em que a legislação municipal atribua expressamente competência **privativa** à Junta Médica Oficial.

Art. 2º A avaliação médica admissional das contratações temporárias será realizada, ordinariamente, pelo serviço especializado em medicina e saúde ocupacional contratado pelo Município, por intermédio de médico do trabalho ou médico legalmente habilitado, sem prejuízo da atuação da Junta Médica Oficial nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 1º A avaliação tem por finalidade aferir a aptidão médico-ocupacional do candidato para o exercício da função objeto da contratação temporária, consideradas as atribuições essenciais descritas na legislação municipal de regência (Anexo II da Lei Complementar nº 6.045/2017 e Lei nº 5.288/2011, quando aplicável), os riscos ocupacionais e as condições de trabalho inerentes à atividade.

§ 2º A avaliação será individualizada e realizada com autonomia técnica, observados o sigilo profissional, as normas aplicáveis à medicina ocupacional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 3º Sem prejuízo da atuação do serviço especializado contratado, a Junta Médica Oficial instituída na forma do art. 206 da Lei nº 5.264/2011 poderá realizar avaliações médicas ocupacionais dos candidatos e contratados temporários, por intermédio de médico legalmente habilitado, conforme a demanda administrativa e a necessidade do serviço, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A avaliação médica admissional compreenderá, conforme as atribuições e os riscos ocupacionais da função:

I - anamnese clínica e ocupacional;

II - exame clínico;

III - análise dos exames complementares pertinentes; e

IV - realização de avaliações ou exames adicionais, quando houver indicação técnica.

§ 1º Concluída a avaliação, o médico responsável emitirá o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, com indicação da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da função objeto da contratação.

§ 2º Os exames e avaliações complementares serão definidos segundo critérios médico-ocupacionais, considerando as atribuições e os riscos ocupacionais da função.

Art. 4º Constituem exames básicos de referência quando pertinentes, observada a natureza da função e os riscos ocupacionais:

I - hemograma completo com contagem de plaquetas;

II - glicemia em jejum;

III - exame de urina rotina - EAS;

IV - exame parasitológico de fezes - EPF;

V - avaliação da função vocal, para as funções que exijam uso profissional continuado da voz, notadamente as vinculadas ao Quadro do Magistério e à docência (Lei nº 5.288/2011 e art. 22, inciso V, da Lei Complementar nº 6.045/2017), admitido o aproveitamento de avaliação realizada nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que não tenha ocorrido alteração clínica relevante, a critério do médico responsável.

§ 1º Os exames previstos neste artigo poderão ser aceitos, a critério do médico responsável, quando realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à avaliação médica admissional, ressalvado o prazo específico previsto no inciso V e outros prazos previstos neste Decreto ou nas normas aplicáveis.

§ 2º O médico responsável poderá solicitar exames complementares ou avaliações especializadas quando tecnicamente necessários, consideradas as atribuições e os riscos ocupacionais da função, tais como aquelas submetidas a agentes nocivos ou risco de saúde descritos no art. 13 da Lei Complementar nº 6.045/2017 (atividades em saúde, radiologia, manejo de produtos químicos, coleta de lixo, redes elétricas e condução habitual de veículos).

§ 3º Nas funções que envolvam esforço físico relevante, levantamento ou transporte habitual de cargas, marcha prolongada ou demanda osteomuscular significativa, a exemplo das atividades operacionais, de obras, manutenção, limpeza urbana e movimentação de pacientes previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 6.045/2017, poderá ser realizada avaliação osteomuscular dirigida.

§ 4º A Secretaria responsável pela contratação poderá prever, no edital, ato de convocação ou instrumento que discipline a contratação temporária, a apresentação de atestado médico complementar destinado a subsidiar a avaliação médico-ocupacional para funções que envolvam esforço físico relevante, desde que a exigência seja tecnicamente justificada em razão das atribuições e dos riscos ocupacionais da função, sem prejuízo da avaliação médica admissional e da emissão do ASO pelo médico responsável.

§ 5º Os exames radiológicos ou de imagem poderão ser solicitados quando houver indicação técnica, consideradas as atribuições e os riscos ocupacionais da função, a história clínica ou os achados do exame físico, podendo sua exigência constar previamente do edital, ato de convocação ou instrumento que discipline a contratação temporária, quando tecnicamente justificada.

Art. 5º O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO concluirá pela:

I - aptidão; ou

II - inaptidão do candidato para o exercício da função objeto da contratação temporária.

§ 1º A conclusão constante do ASO será suficiente, quanto ao requisito de saúde, para o prosseguimento ou não do procedimento de contratação, independentemente de homologação ordinária pela Junta Médica Oficial, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

§ 2º A conclusão pela inaptidão deverá ser tecnicamente fundamentada e guardar relação objetiva com as atribuições essenciais e os riscos ocupacionais da função.

§ 3º A existência de doença atual ou pregressa, diagnóstico, tratamento médico, uso regular de medicamento ou alteração isolada em exame não constitui, por si só, fundamento para a inaptidão.

§ 4º A conclusão pela aptidão não gera direito à contratação nem afasta o cumprimento dos demais requisitos legais, regulamentares e administrativos, inclusive os previstos no art. 8º, incisos I a IV, VI e VIII, da Lei nº 5.264/2011, no que couber, e nas normas de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, na forma delineada no art. 143 da Lei Municipal nº 5.264/2011.

§ 5º O exercício da função objeto da contratação temporária somente poderá ter início após a conclusão da avaliação médica admissional, a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com conclusão pela aptidão e a publicação do extrato do contrato administrativo no órgão oficial, nos termos do parágrafo único e do § 2º do art. 21 e art. 22 da Lei Complementar nº 6.045/2017.

Art. 6º O candidato considerado inapto poderá requerer reavaliação médico-pericial pela Junta Médica Oficial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observada a regra de contagem do art. 205 da Lei nº 5.264/2011, contados da ciência do resultado.

§ 1º O pedido poderá ser instruído com exames, laudos, relatórios ou pareceres médicos pertinentes.

§ 2º A Junta Médica Oficial poderá realizar avaliação médico-pericial, analisar a documentação apresentada e solicitar exames ou pareceres complementares, concluindo pela aptidão ou inaptidão para o exercício da função.

§ 3º A conclusão da Junta Médica Oficial quanto à aptidão ou inaptidão do candidato será formalizada mediante emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO ou laudo médico-pericial conclusivo pelo médico do trabalho legalmente habilitado que realizar o exame clínico ocupacional no âmbito da Junta Médica Oficial, observada a composição e o funcionamento previstos no art. 206 da Lei nº 5.264/2011.

§ 4º Não requerida a reavaliação no prazo previsto no caput, prevalecerá a conclusão constante do ASO.

§ 5º Requerida tempestivamente a reavaliação, a conclusão da Junta Médica Oficial, formalizada na forma do § 3º deste artigo, substituirá, para fins administrativos, a conclusão anteriormente emitida.

§ 6º Até a conclusão da reavaliação, o candidato não poderá iniciar o exercício da função.

Art. 7º Sem prejuízo da realização direta de avaliações médicas ocupacionais, nos termos do § 3º do art. 2º deste Decreto, a Junta Médica Oficial atuará nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento do candidato considerado inapto, na forma do art. 6º deste Decreto; ou

II - por encaminhamento do médico responsável, nas seguintes hipóteses:

a) quando a avaliação médica permanecer inconclusiva após as diligências técnicas cabíveis;

b) quando houver divergência médica relevante que impeça conclusão segura; e

c) quando a legislação municipal atribuir expressamente competência à Junta Médica Oficial.

§ 1º A condição de pessoa com deficiência, por si só, não constitui causa de inaptidão nem determina o encaminhamento à Junta Médica Oficial.

§ 2º A avaliação médica admissional da pessoa com deficiência observará os mesmos critérios aplicáveis aos demais candidatos, consideradas as atribuições essenciais da função, os riscos ocupacionais e, quando necessárias, as adaptações razoáveis, observados os parâmetros técnicos constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Havendo dúvida técnica concreta quanto à compatibilidade funcional ou à necessidade de adaptação razoável, o candidato poderá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para avaliação complementar.

§ 4º A avaliação prevista neste artigo não substitui eventual procedimento específico destinado à caracterização da deficiência para fins de reserva de vagas, observada, quanto ao percentual e critérios de compatibilidade, a legislação municipal aplicável e o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 5.264/2011.

§ 5º A Junta Médica Oficial poderá realizar avaliação médico-pericial e, quando tecnicamente necessário, atuar conjuntamente com o serviço especializado contratado nas hipóteses previstas neste Decreto, inclusive na avaliação clínica, análise documental e definição de exames complementares, preservadas suas competências próprias.

§ 6º Quando a Junta Médica Oficial for responsável pela conclusão da avaliação, sua decisão quanto à aptidão ou inaptidão do candidato prevalecerá para fins administrativos e será formalizada por meio de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido na forma do § 3º do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Nas contratações temporárias de duração igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, notadamente aquelas destinadas ao combate a surtos epidêmicos, situações de calamidade pública ou substituições emergenciais de curta duração (art. 22, incisos I, III e V, da Lei Complementar nº 6.045/2017), poderá ser adotado procedimento admissional simplificado, mantida, em qualquer hipótese, a avaliação clínica ocupacional, com emissão do respectivo ASO.

§ 1º Os exames complementares serão definidos de acordo com as atribuições e os riscos ocupacionais da função.

§ 2º O procedimento simplificado não afasta a aplicação dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 9º Na prorrogação do mesmo contrato temporário, sem interrupção, observados os limites temporais estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 22 da Lei Complementar nº 6.045/2017, poderá ser dispensada nova avaliação médica para fins de prorrogação, desde que a última avaliação médica ocupacional tenha sido realizada há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e:

I - permaneçam inalteradas as atribuições e os riscos ocupacionais da função**,** vedado o desvio de função nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 6.045/2017; e

II - não tenha ocorrido alteração nas condições de saúde ou na capacidade funcional que recomende nova avaliação.

§ 1º Será realizada nova avaliação quando houver alteração das atribuições ou dos riscos ocupacionais da função, condição de saúde com possível repercussão funcional ou indicação do médico responsável.

§ 2º Na hipótese de nova contratação, ainda que para a mesma função, será realizada nova avaliação médica admissional antes do início do exercício, podendo ser aproveitados os exames complementares anteriormente realizados, observados os prazos e critérios previstos neste Decreto e no Anexo I.

§ 3º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no caput poderá ser reduzido por indicação médica ou quando os riscos ocupacionais da função exigirem avaliação em período inferior.

§ 4º A dispensa de nova avaliação médica para fins de prorrogação prevista neste artigo não afasta a realização dos exames médicos periódicos previstos no PCMSO adotado pelo Município, observada a periodicidade nele estabelecida ou aquela definida pelo médico responsável, conforme os riscos ocupacionais da função.

Art. 10. O contratado temporário que permanecer afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou após o término de licença-maternidade ou benefício previdenciário por incapacidade temporária junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, deverá ser submetido, antes de reassumir o exercício da função, à avaliação médica de retorno ao trabalho, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

§ 1º A avaliação será realizada, ordinariamente, pelo serviço especializado contratado, podendo também ser realizada pela Junta Médica Oficial, nos termos do § 3º do art. 2º deste Decreto. Quando houver dúvida relevante quanto à capacidade funcional, necessidade de retorno gradativo ou hipótese prevista no art. 7º, poderá ocorrer atuação conjunta, aplicando-se o § 6º do art. 7º quando a conclusão couber à Junta Médica Oficial.

§ 2º O retorno ao exercício da função dependerá da conclusão médica quanto à aptidão, observadas, quando cabíveis, as recomendações relativas ao retorno, vedada a readaptação definitiva em cargo público efetivo, instituto privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo nos termos do art. 15 da Lei nº 5.264/2011.

§ 3º A avaliação de retorno poderá ser realizada em período inferior ao previsto no caput, quando houver indicação médica, inclusive diante da apresentação recorrente de atestados ou relatórios médicos, independentemente da duração individual dos afastamentos.

§ 4º Para subsidiar a avaliação médica de retorno ao trabalho, o contratado deverá apresentar relatório, atestado ou documento médico emitido pelo profissional assistente responsável pelo afastamento, bem como o comprovante de alta ou decisão pericial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando o afastamento tiver superado 15 (quinze) dias e ensejado benefício previdenciário, sem prejuízo da avaliação médico-ocupacional e da conclusão quanto à aptidão pelo médico responsável.

§ 5º A análise dos atestados ou relatórios médicos relativos a afastamentos superiores a 5 (cinco) dias, bem como daqueles apresentados de forma recorrente, observará as disposições do Decreto Municipal nº 14.557/2026, preservadas as competências da Junta Médica Oficial, sem prejuízo da atuação do serviço especializado contratado nas avaliações médicas ocupacionais previstas neste artigo.

Art. 11. O procedimento de avaliação médica admissional observará as seguintes etapas:

I - convocação do candidato e encaminhamento ao serviço especializado contratado ou à Junta Médica Oficial, quando esta atuar nos termos deste Decreto;

II - realização da avaliação médica e dos exames pertinentes;

III - emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

IV - encaminhamento do resultado ao órgão responsável pela contratação; e

V - reavaliação ou encaminhamento à Junta Médica Oficial, quando cabível, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

§ 1º O órgão responsável pela contratação fornecerá ao responsável pela avaliação as informações necessárias sobre as atribuições e os riscos ocupacionais da função, em conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 6.045/2017 e com o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

§ 2º Ao setor administrativo será encaminhada apenas a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão, preservados o sigilo profissional e os dados clínicos do candidato.

§ 3º Os dados clínicos e o prontuário médico permanecerão sob a guarda do serviço responsável pela avaliação, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 12. Os editais de processo seletivo simplificado, atos de convocação, resoluções e demais instrumentos destinados à contratação temporária deverão observar o procedimento de avaliação médica admissional estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Não será exigida homologação ordinária do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO pela Junta Médica Oficial, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 13. Permanecem preservadas as competências legalmente atribuídas à Junta Médica Oficial nas hipóteses não abrangidas por este Decreto, especialmente aquelas previstas na Lei nº 5.264/2011 para o provimento e a posse em cargos públicos, a readaptação, a reversão e as licenças para tratamento de saúde de servidores públicos.

Art. 14. Às avaliações médicas ocupacionais das contratações temporárias disciplinadas por este Decreto aplica-se o procedimento nele previsto, prevalecendo suas disposições, no que houver incompatibilidade, sobre aquelas constantes dos Decretos Municipais nº 13.923/2025 e nº 14.332/2026, exclusivamente quanto às contratações temporárias.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as demais disposições dos Decretos Municipais nº 13.923/2025 e nº 14.332/2026 que não conflitarem com este Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal responsável pelas contratações temporárias**,** poderá expedir orientações complementares de natureza operacional necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 25 de novembro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora-Geral do Município

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal de Pará de Minas

ANEXO I

PROTOCOLOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

1. OBJETIVO

Estabelecer parâmetros técnicos para a avaliação médica admissional dos candidatos à contratação temporária, consideradas as atribuições essenciais da função, os riscos ocupacionais e as condições de trabalho.

A avaliação será individualizada e observará as normas aplicáveis à saúde ocupacional, especialmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. A avaliação médica admissional será realizada antes do início do exercício da função.

2.2. A avaliação compreenderá anamnese clínica e ocupacional, exame clínico, análise dos exames previstos no Decreto e, quando tecnicamente necessário, exames complementares ou avaliação especializada.

2.3. Os exames complementares deverão guardar relação com as atribuições e os riscos ocupacionais da função, ressalvados aqueles expressamente exigidos pelo Decreto.

2.4. Poderão ser aceitos, a critério do médico responsável, exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à avaliação admissional, salvo quando houver prazo específico previsto em norma aplicável ou indicação técnica para sua repetição.

2.5. **A existência de doença atual ou pregressa, deficiência,** diagnóstico, tratamento médico, uso de medicamento ou alteração isolada em exame não determina, por si só, a inaptidão do candidato.

2.6. A conclusão deverá considerar a repercussão funcional da condição apresentada em relação às atribuições essenciais e aos riscos ocupacionais da função.

2.7. Quando necessário à formação da conclusão, poderão ser solicitados exames complementares, relatório do médico assistente ou avaliação por especialista.

2.8. Concluída a avaliação, será emitido Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com indicação de aptidão ou inaptidão para o exercício da função objeto da contratação.

2.9. A conclusão pela inaptidão deverá ser tecnicamente fundamentada e guardar relação objetiva com as atribuições essenciais ou os riscos ocupacionais da função.

3. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. A pessoa com deficiência será submetida aos mesmos critérios de avaliação médica admissional aplicáveis aos demais candidatos.

3.2. A deficiência, por si só, não constitui causa de inaptidão.

3.3. A avaliação considerará a capacidade funcional do candidato para o desempenho das atribuições essenciais da função e, quando necessárias, as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade disponíveis.

3.4. Não serão estabelecidas restrições ou impedimentos exclusivamente em razão do tipo ou grau da deficiência.

3.5. Havendo dúvida técnica concreta quanto à compatibilidade funcional ou à necessidade de adaptação razoável, será observado o procedimento previsto no art. 7º do Decreto.

3.6. A avaliação de aptidão ocupacional não se confunde com eventual procedimento destinado à caracterização da deficiência para fins de reserva de vagas na forma delienada no parágrafo único do artigo 8.º da Lei Municipal 6.264/2011.

4. PROTOCOLO CARDIOVASCULAR E DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

4.1. Alteração isolada da pressão arterial não determinará inaptidão.

4.2. Na presença de pressão arterial persistentemente elevada, deverão ser realizadas novas aferições e avaliação clínica, podendo ser solicitados exames complementares ou relatório do médico assistente.

4.3. Na presença de sinais ou sintomas sugestivos de cardiopatia ou de hipertensão arterial sem controle adequado, poderá ser solicitada avaliação cardiológica.

4.4. A conclusão considerará o controle clínico, a repercussão funcional, as atribuições e os riscos ocupacionais da função.

5. PROTOCOLO DE ALTERAÇÕES VASCULARES DOS MEMBROS INFERIORES

5.1. A presença de varizes ou insuficiência venosa não determinará, isoladamente, inaptidão.

5.2. Na presença de sinais de insuficiência venosa relevante, quadro agudo ou limitação funcional, poderá ser solicitada avaliação especializada.

5.3. A conclusão considerará a repercussão funcional da condição apresentada, especialmente nas funções que exijam permanência prolongada em pé, marcha ou esforço físico.

6. PROTOCOLO DE SAÚDE MENTAL E COMPORTAMENTAL

6.1. Antecedente de transtorno mental, acompanhamento psicológico ou psiquiátrico ou uso de medicamento psicotrópico não constituem, isoladamente, causa de inaptidão.

6.2. Na presença de sinais ou sintomas atuais com possível repercussão relevante sobre o desempenho seguro das atribuições da função, poderá ser solicitado relatório do profissional assistente ou avaliação especializada.

6.3. A conclusão considerará o estado clínico atual, a estabilidade da condição, a capacidade funcional e as exigências da função.

7. PROTOCOLO DE ALTERAÇÕES VISUAIS

7.1. A avaliação visual considerará as exigências da função e a possibilidade de correção óptica, utilização de recursos assistivos e adaptações razoáveis.

7.2. Na presença de redução relevante da acuidade visual, alteração do campo visual ou doença ocular com possível repercussão funcional, poderá ser solicitada avaliação oftalmológica.

7.3. A deficiência visual, inclusive a visão monocular, não determinará, por si só, inaptidão.

7.4. Quando a atividade exigir requisito visual específico estabelecido em lei ou norma de segurança, a avaliação considerará sua relação com as atribuições essenciais da função e as adaptações razoáveis cabíveis.

8. PROTOCOLO DE ALTERAÇÕES GLICÊMICAS E DIABETES MELLITUS

8.1. Alteração da glicemia ou diagnóstico de diabetes mellitus não determinará, isoladamente, inaptidão.

8.2. Resultados alterados deverão ser avaliados clinicamente e, quando necessário, confirmados ou complementados por exames adicionais.

8.3. Na presença de descontrole metabólico relevante, complicações ou possível repercussão funcional, poderá ser solicitada avaliação do médico assistente ou especialista.

8.4. A conclusão considerará o controle clínico, as eventuais complicações, as atribuições e os riscos ocupacionais da função.

9. PROTOCOLO DE ALTERAÇÕES AUDITIVAS

9.1. A redução da capacidade auditiva não determinará, isoladamente, inaptidão.

9.2. Quando a alteração auditiva puder repercutir no desempenho seguro das atribuições essenciais da função, poderá ser solicitada avaliação otorrinolaringológica ou audiológica complementar.

9.3. A avaliação considerará o grau da perda auditiva, as atribuições da função, os riscos ocupacionais e a possibilidade de utilização de recursos ou adaptações razoáveis.

9.4. A deficiência auditiva não constituirá causa de exclusão automática do candidato.

10. PROTOCOLO DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

10.1. A avaliação considerará, conforme as exigências da função, mobilidade, força, equilíbrio, marcha, amplitude de movimentos e capacidade para realização das atribuições essenciais.

10.2. Nas funções que envolvam esforço físico relevante, levantamento ou transporte habitual de cargas, marcha prolongada ou demanda osteomuscular significativa, será realizada avaliação dirigida.

10.3. **Os exames radiológicos ou de imagem observarão o disposto no § 5º do art. 4º do Decreto.**

10.4. Alterações identificadas em exames radiológicos ou de imagem não determinarão, isoladamente, inaptidão, devendo ser correlacionadas com o exame clínico, a capacidade funcional e as exigências da função.

10.5. Quando necessário, poderão ser solicitados exames complementares ou avaliação especializada.

11. PROTOCOLO DE CONDIÇÕES DERMATOLÓGICAS E ALÉRGICAS

11.1. Condições dermatológicas ou alérgicas não determinarão, isoladamente, inaptidão.

11.2. Nas funções que envolvam exposição habitual à radiação solar, agentes químicos, materiais ou equipamentos capazes de agravar condição preexistente, deverá ser avaliada sua repercussão funcional e ocupacional.

11.3. Havendo dúvida quanto à compatibilidade com a exposição ocupacional, poderá ser solicitada avaliação dermatológica ou alergológica.

11.4. A conclusão considerará as medidas de prevenção, os equipamentos de proteção e as adaptações razoáveis disponíveis.

12. OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS

12.1. As condições clínicas não expressamente previstas neste Anexo serão avaliadas individualmente, segundo critérios técnico-científicos e sua repercussão sobre as atribuições essenciais e os riscos ocupacionais da função.

12.2. Nenhuma condição clínica, doença, deficiência ou diagnóstico será considerada, isoladamente, causa automática de inaptidão.

12.3. Permanecendo a avaliação inconclusiva ou havendo divergência médica relevante, será observado o procedimento previsto no art. 7º do Decreto.

ANEXO II

FLUXO OPERACIONAL DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS OCUPACIONAIS NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

1. CONVOCAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

1.1. O órgão ou Secretaria responsável pela contratação temporária deverá:

I – convocar o candidato;

II – **encaminhá-lo ao serviço especializado em medicina e saúde ocupacional contratado pelo Município ou à Junta Médica Oficial, quando esta atuar nos termos do Decreto; e**

III – fornecer as informações necessárias sobre a função, suas atribuições e os respectivos riscos ocupacionais.

2. AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

2.1. O candidato será submetido à avaliação médica admissional pelo serviço especializado contratado ou pela Junta Médica Oficial, conforme previsto neste Decreto, observados os critérios estabelecidos no Decreto e no Anexo I.

2.2. A avaliação compreenderá:

I – anamnese clínica e ocupacional;

II – exame clínico;

III – análise dos exames exigidos;

IV – avaliação das atribuições e dos riscos ocupacionais da função; e

V – exames complementares ou avaliação especializada, quando tecnicamente necessários.

3. EMISSÃO DO ASO

3.1. Concluída a avaliação, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com uma das seguintes conclusões:

I – **APTO**; ou

II – **INAPTO para o exercício da função objeto da contratação temporária**.

4. CANDIDATO APTO

4.1. Na hipótese de conclusão pela aptidão:

I – o resultado será encaminhado ao órgão responsável pela contratação;

II – o procedimento seguirá para as demais etapas administrativas cabíveis; e

III – não será exigida homologação ordinária pela Junta Médica Oficial.

5. CANDIDATO INAPTO

5.1. Na hipótese de conclusão pela inaptidão:

I – o candidato será cientificado do resultado;

II – poderá requerer reavaliação médico-pericial pela Junta Médica Oficial no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência do resultado; e

III – não requerida a reavaliação no prazo previsto, prevalecerá a conclusão constante do ASO.

5.2. Até a conclusão da reavaliação, o candidato não poderá iniciar o exercício da função.

6. ATUAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

6.1. Além das avaliações previstas no § 3º do art. 2º do Decreto, a Junta Médica Oficial atuará nas contratações temporárias:

I – mediante requerimento do candidato considerado inapto, nos termos do art. 6º do Decreto; ou

II – por encaminhamento do médico responsável, nas hipóteses previstas no art. 7º do Decreto.

6.2. O encaminhamento direto à Junta ocorrerá quando:

I – a avaliação médica permanecer inconclusiva após as diligências técnicas cabíveis;

II – houver divergência médica relevante que impeça conclusão segura; ou

III – a legislação municipal atribuir expressamente competência à Junta Médica Oficial.

6.3. Quando tecnicamente necessário, a Junta Médica Oficial poderá atuar conjuntamente com o médico do serviço especializado contratado, nos termos do § 5º do art. 7º do Decreto.

6.4. Quando couber à Junta Médica Oficial a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão, será emitido o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo médico do trabalho legalmente habilitado responsável pela avaliação no âmbito da Junta Médica Oficial, nos termos do art. 6.º do Decreto.

7. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1. A pessoa com deficiência será submetida aos mesmos critérios de avaliação médica admissional aplicáveis aos demais candidatos.

7.2. A condição de pessoa com deficiência, por si só, não constitui causa de inaptidão nem determina o encaminhamento à Junta Médica Oficial.

7.3. Serão consideradas, quando necessárias, as adaptações razoáveis para o exercício da função.

7.4. Havendo dúvida técnica concreta quanto à compatibilidade funcional ou à necessidade de adaptação razoável, o candidato poderá ser encaminhado à Junta Médica Oficial para avaliação complementar.

8. CONTRATAÇÕES DE CURTA DURAÇÃO

8.1. Nas contratações temporárias com duração igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser adotado procedimento admissional simplificado.

8.2. Será mantida, em qualquer hipótese, a avaliação clínica ocupacional, **com emissão do respectivo ASO.**

8.3. Os exames complementares serão definidos de acordo com as atribuições, os riscos ocupacionais da função e os parâmetros previstos no Anexo I.

9. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Na prorrogação do mesmo contrato temporário, sem interrupção, poderá ser dispensada nova avaliação médica, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º do Decreto.

9.2. Será realizada nova avaliação quando houver:

I – alteração das atribuições ou dos riscos ocupacionais;

II – condição de saúde com possível repercussão funcional; ou

III – indicação do médico responsável.

9.3. Na hipótese de nova contratação, será realizada nova avaliação médica admissional antes do início do exercício da função, admitido o aproveitamento dos exames complementares nos termos do Decreto e do Anexo I.

9.4. A dispensa de nova avaliação para fins de prorrogação não afasta a realização dos exames médicos periódicos previstos no PCMSO, observada a periodicidade nele estabelecida ou aquela definida pelo médico responsável.

10. RETORNO AO TRABALHO

10.1. O contratado temporário que permanecer afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou após o término de benefício previdenciário por incapacidade temporária concedido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, deverá ser submetido, antes de reassumir o exercício da função, à avaliação médica de retorno ao trabalho.

10.2. A avaliação será realizada, ordinariamente, pelo serviço especializado contratado ou pela Junta Médica Oficial, nas hipóteses previstas no Decreto, com emissão do respectivo ASO, admitida a atuação conjunta, quando cabível.

10.3. O retorno ao exercício da função dependerá da conclusão médica quanto à aptidão, observadas, quando cabíveis, as recomendações relativas ao retorno.

10.4. Para subsidiar a avaliação médica de retorno ao trabalho, o contratado deverá apresentar relatório, atestado ou documento médico emitido pelo profissional assistente responsável pelo afastamento, bem como comprovante de alta ou decisão pericial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando o afastamento tiver superado 15 (quinze) dias e ensejado benefício previdenciário, sem prejuízo da avaliação médico-ocupacional e da conclusão quanto à aptidão pelo médico responsável.

10.5. A avaliação médica ocupacional de retorno poderá ser realizada em período inferior ao previsto no item 10.1, mediante indicação médica, inclusive diante da apresentação recorrente de atestados ou relatórios médicos, independentemente da duração individual dos afastamentos.

10.6. A análise dos atestados ou relatórios médicos relativos a afastamentos superiores a 5 (cinco) dias, bem como daqueles apresentados de forma recorrente, observará o disposto no Decreto Municipal nº 14.557/2026, preservadas as competências da Junta Médica Oficial e a atuação do serviço especializado contratado nas avaliações médicas ocupacionais.

11. FLUXO RESUMIDO

Convocação do candidato
?
Encaminhamento ao serviço especializado contratado ou à Junta Médica Oficial, conforme previsto no Decreto.
?
Avaliação médica admissional e exames pertinentes
?
Emissão do ASO
?

APTO
? prosseguimento da contratação
? Dispensa de homologação ordinária pela Junta Médica Oficial;
? Início do exercício condicionado ao cumprimento dos demais requisitos legais, inclusive à publicação do extrato do contrato administrativo.

INAPTO
? ciência do candidato
? possibilidade de reavaliação pela Junta Médica Oficial em 2 dias úteis
? ausência de requerimento: prevalece a conclusão do ASO

? requerida a reavaliação: avaliação pela Junta Médica Oficial
? emissão do ASO pelo médico do trabalho responsável pela avaliação no âmbito da Junta
? prevalece a conclusão da Junta Médica Oficial.

AVALIAÇÃO INCONCLUSIVA / DIVERGÊNCIA MÉDICA RELEVANTE / HIPÓTESE LEGAL ESPECÍFICA
? encaminhamento à Junta Médica Oficial

? possibilidade de atuação conjunta com o serviço especializado contratado

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
? segue o fluxo ordinário
? encaminhamento à Junta somente quando houver necessidade técnica concreta de avaliação complementar.

PRORROGAÇÃO DO MESMO CONTRATO
? possibilidade de dispensa de nova avaliação, observados os requisitos do art. 9º
? permanecem os exames periódicos previstos no PCMSO

RETORNO AO TRABALHO
? afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias por doença ou acidente, ou término de benefício previdenciário por incapacidade temporária;

? possibilidade de avaliação médica ocupacional em período inferior a 15 (quinze) dias, mediante indicação médica, inclusive nos casos de apresentação recorrente de atestados;
? afastamentos superiores a 5 (cinco) dias e atestados recorrentes: observância dos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 14.557/2026, preservadas as competências da Junta Médica Oficial;

? apresentação de relatório, atestado ou documento médico emitido pelo profissional assistente responsável pelo afastamento;

? apresentação de comprovante de alta ou decisão pericial do INSS, quando houver benefício previdenciário nas condições previstas no art. 10, § 4º, do Decreto;

? avaliação médica ocupacional antes do retorno ao exercício da função;

? emissão do respectivo ASO;

? encaminhamento à Junta Médica Oficial ou atuação conjunta com o serviço especializado contratado, quando cabível;

? retorno ao exercício da função condicionado à conclusão pela aptidão.

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 21147

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.699/2026

DECRETO Nº 14.699/2026

Aprova Plano de Auditoria Interna.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI e o art. 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Auditoria Interna para o exercício de 2027, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 14.699/2026

PLANO DE AUDITORIA MUNICIPAL

AUDITORIA É UM EXAME SISTEMÁTICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR UM SETOR, E TEM COMO OBJETIVO AVERIGUAR SE ELAS ESTÃO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS E/OU ESTABELECIDAS ANTERIORMENTE, SE FORAM IMPLEMENTADAS COM EFICÁCIA E SE ESTÃO ADEQUADAS.

A Auditoria de Controle Interno do Município de Pará de Minas apresenta o plano de auditoria interna no qual são planejadas as ações de auditoria e inspeções que serão executadas no exercício de 2027.

O referido plano aborda as ações que a Auditoria de Controle Interno considera relevantes para a gestão do Município de Pará de Minas sendo conduzidos de acordo com os Princípios Constitucionais.

O sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00 e Decisão Normativa do TCEMG nº 002/2016.

A auditoria a ser realizada analisa os procedimentos e os acompanha de forma prévia, concomitante e *a posteriori* de sua realização, e busca conferir se os princípios básicos da Administração Pública foram devidamente aplicados. Além da auditoria realizada *a posteriori* a Auditoria de Controle Interno, atua também de forma preventiva e concomitante.

O Plano de Auditoria Interna do Município de Pará de Minas para o exercício de 2027 tem como objetivo a realização de auditorias preventivas e operacionais cujos procedimentos e técnicas de controle a serem utilizadas podem ser conceituadas como um conjunto de verificações que permitirão a análise das informações dos achados da auditoria fundamentando os relatórios.

As inspeções terão como objetivo verificar:

- a legitimidade, legalidade e regularidade dos atos e fatos ligados a execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial,
- fatos relacionados a denúncias apresentadas ao Controle Interno,
- elementos para subsidiar a emissão de relatórios de auditoria e parecer conclusivo das contas anuais.

As atividades do plano de auditoria terão como base as áreas prioritárias:

1. EXECUÇÃO DE RECEITAS, verificando se a arrecadação mensal está de acordo com as metas previstas no princípio do exercício; se as fontes de receitas estão lançadas corretamente; se a dívida ativa está sendo lançada e cobrada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/Procuradoria Geral do Município.
2. EXECUÇÃO DE DESPESAS, verificando se estão sendo obedecidas as fases da despesa, ou seja, empenho/liquidação/pagamento; se todas as despesas estão respaldadas com os comprovantes de despesa e se tem relação com o Programa de Governo; se o gasto com publicidade está sendo conduzido de acordo com a legislação; se estão sendo observados os dispositivos legais (PPA, LDO e LOA); se a classificação orçamentária da despesa está correta, se há regularidade para o cancelamento de empenho, identificando os motivos da anulação e a regularidade do cancelamento dos restos a pagar.

3. LIMITES LEGAIS, verificando mensalmente a aplicação do limite constitucional de no mínimo 25% da receita base de cálculo no Ensino; 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos funcionários do Magistério; aplicação de no mínimo 15% da receita base de cálculo com os investimentos em Saúde; se os duodécimos do Poder Legislativo estão sendo repassados até o vigésimo dia de cada mês, e se estão sendo obedecidos aos limites de repasses; se os limites de gasto com pessoal estão sendo respeitados e ainda se os limites da dívida fundada estão de acordo com a legislação.
4. CONTAS BANCÁRIAS, verificando se as conciliações bancárias são feitas mensalmente e se os valores não lançados pela Contabilidade e pelo Banco estão sendo apropriados no mês seguinte; se as contas bancárias estão sendo aplicadas e se os rendimentos são contabilizados dentro da sua finalidade.
5. LICITAÇÕES, verificando por amostragem os processos licitatórios.
6. CONTRATOS, verificando por amostragem se os mesmos estão sendo publicados, se estão em conformidade com o edital de licitação, se as cláusulas expressam clareza.
7. PATRIMÔNIO, verificando por amostragem se o controle patrimonial permite salvaguardar os bens públicos da entidade, se nos bens móveis existem identificação e se os bens imóveis estão lançados no sistema.
8. ALMOXARIFADO, verificando se o estoque lançado no sistema está de acordo com o estoque físico, verificando se os materiais estão armazenados nas condições exigidas para conservação dos mesmos, verificando se existem materiais obsoletos nas instalações do almoxarifado, verificando se existe controle de prazo de validade dos produtos.
9. TRANSPORTE, verificando se existe controle de saída de veículos, conferência de quilometragem, destinação de veículos, identificação de destinos, consumo de combustíveis, peças e serviços, frequência de manutenção dos veículos, se existem veículos para serem alienados e as autuações de trânsito, relação de motoristas, se os veículos, máquinas e equipamentos encontram-se segurados, e se os documentos dos veículos estão atualizados.
10. RECURSOS HUMANOS, verificando relação e quantidade de servidores efetivos, comissionados e empregos públicos, existência de ponto biométrico, se as vantagens pessoais e direitos estão sendo pagos de acordo com a legislação, se a avaliação do estágio probatório é feita corretamente, verificando se as consignações a favor de terceiros estão sendo repassados aos mesmos.

As auditorias compreenderão também:

- Concessão de Diárias, Adiantamento, Reembolso e sua prestação de contas;
- Análise em Convênios, Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, verificando sua legalidade, seu objetivo e sua prestação de contas;

Para auxiliar nas atividades da Auditoria, a equipe utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta, serão também utilizados os registros físicos para subsidiar os trabalhos da Auditoria.

As ações de auditoria planejadas, objetivam verificar o desempenho e a conformidade das unidades executoras, comparando com os preceitos legais e rotinas internas definidas por meio de instruções normativas.

Os trabalhos de maior complexidade ou especialização poderão ter a colaboração técnica de outros servidores municipais, mediante solicitação da Auditoria de Controle Interno do Município de forma justificada e com autorização do Senhor Prefeito.

O resultado das atividades da Auditoria será levado ao conhecimento do Senhor Prefeito e dos Secretários Municipais envolvidos nos sistemas para que os mesmos tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2026

Ailton Rodrigues Maia

Auditor de Controle Interno

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 21148

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

ATO DE ARQUIVAMENTO

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando a expedição do ofício nº 369/2026, que cientifica o requerente quanto ao arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos, neste caso a finalização da análise e posterior emissão de ato autorizativo;

Considerando, por fim, que "a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme previsto na Lei Estadual n° 14.184/2002;

Determina o arquivamento do processo administrativo n° 12481/2026 em nome do empreendedor ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A, responsável legal pelo empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS.

Publique-se e remeta o auto ao Arquivo Morto do Protocolo Geral.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

_____

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Graziele Lopes Marinho
Código identificador: 21149

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, comunica que o processo administrativo indicado a seguir foi **ARQUIVADO**.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A

CNPJ: 18.494.424/0001-15

Empreendimento: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS

Endereço do empreendimento: RUA MAESTRO ESPÍNDOLA, N° 270, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 19°50'34.507"S (LONG) 44°36'50.03"W

Processo Administrativo: 00012481/2026 - Intervenção Ambiental

Motivo da decisão: A análise do processo administrativo foi encerrada, uma vez que a atividade consiste na supressão de um único indivíduo arbóreo, localizado em área urbana, fora de APP e não pertencente à lista de espécies protegidas pela legislação ambiental vigente. Dessa forma, a atividade está dispensada de autorização do órgão ambiental municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.584/2021. Arquive-se o processo, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Kenede Antonio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Graziele Lopes Marinho
Código identificador: 21150

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 - PRC N.º 161/2026

ATO DE CREDENCIAMENTO

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais e do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, **DEFIRO** o pedido de credenciamento abaixo, referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 003/2026**, PROCESSO **(PRC) n.º 161/2026:**

- **BANCO DO BRASIL SA -** CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Proceda-se, então, à contratação do mesmo, mediante instrução do procedimento pertinente.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 21139

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA
25.472/2026 - PAD 029/2026 - ENCERRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25.472/2026

Dispõe sobre resultado da instrução e julgamento do Processo Administrativo sancionatório nº 029/2026.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**., inscrita no CNPJ **02.543.216/0001-09**.

Art. 2º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 26 de novembro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 21152

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.690/2026 APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 14.690/2026

Aprova Desmembramento de Área de Terreno

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, protocolado sob Nº PRO-09558/2026;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica desmembrada a **CHÁCARA DE TERRENO Nº 01 da QUADRA Nº 04,** localizada em **QUINTAS DE ASCENÇÃO, DISTRITO DE BOM JESUS DO PARÁ no Município de Pará de Minas-MG**, de propriedade de **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA,** conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

CHÁCARA DE TERRENO Nº 01 – QUADRA Nº 04 – Quintas De Ascenção – Distrito Bom Jesus do Pará – Município de Pará de Minas-MG
Matrícula: 65.543 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA

Área: 5.138,41 m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 65.543 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

ÁREAS DESMEMBRADAS:

CHÁCARA DE TERRENO Nº 01-A – QUADRA Nº 04 – Quintas De Ascenção – Distrito Bom Jesus do Pará – Município de Pará de Minas-MG
Proprietário: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA

Área: 1.284,65 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-03**, de coordenadas **N 7.811.616,77**m e **E 545.535,01**m; deste, segue confrontando com **Rua Beija Flor**, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'44" e 25,37m até o vértice **V-04**, de coordenadas **N 7.811.627,61**m e **E 545.512,07**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 05 da Quadra 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°38'08" e 50,25m até o vértice **V-05**, de coordenadas **N 7.811.673,28**m e **E 545.533,02**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 02 da Quadra 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°57'54" e 25,69m até o vértice **V-06**, de coordenadas **N 7.811.662,44**m e **E 545.556,31**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-B, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°59'58" e 50,39m até o vértice **V-03**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CHÁCARA DE TERRENO Nº 01-B – QUADRA Nº 04 – Quintas De Ascenção – Distrito Bom Jesus do Pará – Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA

Área: 1.284,63 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-02**, de coordenadas **N 7.811.605,90**m e **E 545.558,03**m; deste, segue confrontando com **Rua Beija Flor**, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'44" e 25,46m até o vértice **V-03**, de coordenadas **N 7.811.616,77**m e **E 545.535,01**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-A, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°59'58" e 50,39m até o vértice **V-06**, de coordenadas **N 7.811.662,44**m e **E 545.556,31**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 02 da Quadra 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°57'54" e 25,46m até o vértice **V-07**, de coordenadas **N 7.811.651,69**m e **E 545.579,39**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-C, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°00'03" e 25,22m até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 7.811.628,84**m e **E 545.568,73**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-D, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°00'03" e 25,31m até o vértice **V-02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CHÁCARA DE TERRENO Nº 01-C – QUADRA Nº 04 – Quintas De Ascenção – Distrito Bom Jesus do Pará – Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA

Área: 1.284,55 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-08**, de coordenadas **N 7.811.630,12**m e **E 545.625,73**m; deste, segue confrontando com **Rua Uirapuru**, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°55'10" e 25,25m até o vértice **V-09**, de coordenadas **N 7.811.607,41**m e **E 545.614,69**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-D, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°59'51" e 50,71m até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 7.811.628,84**m e **E 545.568,73**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-B, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°00'03" e 25,22m até o vértice **V-07**, de coordenadas **N 7.811.651,69**m e **E 545.579,39**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 02 da Quadra 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°57'54" e 51,11m até o vértice **V-08**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CHÁCARA DE TERRENO Nº 01-D – QUADRA Nº 04 – Quintas De Ascenção – Distrito Bom Jesus do Pará – Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e JOÃO BOSCO LARA

Área: 1.284,58 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-09**, de coordenadas **N 7.811.607,41**m e **E 545.614,69**m; deste, segue confrontando com **Rua Uirapuru**, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°55'10" e 25,56m até o vértice **V-01**, de coordenadas **N 7.811.584,42**m e **E 545.603,52**m; deste, segue confrontando com **Rua Beija Flor**, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°16'44" e 50,30m até o vértice **V-02**, de coordenadas **N 7.811.605,90**m e **E 545.558,03**m; deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-B, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°00'03" e 25,31m até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 7.811.628,84**m e **E 545.568,73**m;

deste, segue confrontando com **Chácara nº 01-C, Quadra 04, Quintas de Ascenção, Matrícula nº 65543, CNS: 05.723-2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°59'51" e 50,71m até o vértice **V-09**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2.° O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e

Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 14.495/2026 de 18 de agosto de 2026.
Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de novembro de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 21135

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.691/2026 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 14.691/2026

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de ROSÁLIA FRANCO MARIOTTO, Protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo **Nº PRO-012426/2026;**

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º. - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 25 e 26 da Quadra 39-F,** localizados no **Bairro São José,** Município de Pará de Minas, de propriedade de **ROSÁLIA FRANCO MARIOTTO, CPF nº xxx.xxx.xxx.xx**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 25 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 15.963 **–** Folha 254 – Livro 2-BJ do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ROSÁLIA FRANCO MARIOTTO

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 15.963 **–** Folha 254 – Livro 2-BJ do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 26 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 15.964 **–** Folha 255 – Livro 2-BJ do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ROSÁLIA FRANCO MARIOTTO

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 15.964 **–** Folha 255 – Livro 2-BJ do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 25 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: ROSÁLIA FRANCO MARIOTTO

Área: 720,00 m²

Descrição:

Frente: Rua Ceará

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.690,83m** e **E 540.117,30m**;

Deste, segue- se pela divisa confrontando com a Rua Ceará com os seguintes azimutes e distâncias: 37°24'33" e de 15,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.702,75m** e **E 540.126,41m**; 37°24'33" e de 15,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.803.714,66m** e **E 540.135,52m**;

Deste, segue- se pela divisa confrontando com a Avenida Amazonas com os seguintes azimutes e distâncias: 127°15'42" e de 24,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.803.700,13m** e **E 540.154,62m**;

Deste, segue- se pela divisa confrontando com o Lote 27 da Quadra 39F - Prédio nº643 – Apartamento 102 – 201 – 302 – 401 - 402- 501 -502 matrícula 74.647 – 74.648 - 74.651 – 74652 – 74.653 – 74.654 – 74.655 com os seguintes azimutes e distâncias:217°24'33" e de 15,00 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.803.688,21m** e **E 540.145,51m**; 217°24'33" e de 15,00 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.803.676,30m** e **E 540.136,40m**;

Deste, segue- se pela divisa confrontando com o Lote 24 da Quadra 39F – casa nº585 matrícula 85.665 com os seguintes azimutes e distâncias: 307°15'42" e de 24,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.690,83m** e **E 540.117,30m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de novembro de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 21137

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 600, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir e afixar o retrato de Vicente Gomes da Silva na Galeria de Benfeitores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, I, "c", do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e afixar o retrato de Vicente Gomes da Silva na Galeria de Benfeitores de Pará de Minas, existente no prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes desta Câmara Municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 26 de novembro de 2026.

Vereador Geraldinho Cuíca
Presidente

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Secretário

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 21138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR APÓS 2º ETAPA (ENTREVISTA) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CREAM -SMADS

Resultado Preliminar após as entrevistas das candidatas

Processo Seletivo Simplificado CREAM- SMADS

Cargo de Assistente Social:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	11	Karina Sanches Oliveira	23	41	64
02	30	Mirtes Lucas Gonçalves	37,5	25	62,5
03	35	Valeria do Nascimento Ferreira	7,5	35	42,5
04	110	Denise Gonçalves	24	17	41
05	68	Tamires Morais Dutra	23	18	41
06	104	Amanda Pereira de Sousa	15	25	40
07	100	Irany Gusmão de Oliveira Diniz	7,5	32	39,5
08	14	Leila Inês da Silva	-	33	33
09	79	Stela Marie da Silva	10,5	16	26,5
10	90	Mariana Silva Faria	-	24	24
11	56	Talita Mendonça dos Santos Silva	8	15	23
12	26	Regilane Alves Araújo	-	10	10

Cargo de Psicologa:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	97	Kátia Mara de Campos Gomes	16	39	55
02	52	Talia Madalena de Oliveira	17,5	32	49,5
03	51	Ana Beatriz de Araújo Lobato	5	44	49
04	29	Fabiana Gomes Alves	16	30	46
05	92	Mariana Cássia de Almeida Carvalho	19,5	24	43,5
06	57	Lais Karina Lopes	5,5	38	43,5
07	55	Gabriela Carolina Alves Araújo	5	36	41
08	44	Karine Fonseca da Cruz	5	34	39
09	21	Tatiane Cristina Marques	9,5	26	35,5
10	73	Esther Valadares da Silva Nascimento	5,5	29	34,5
11	28	Mariana Vitória de Souza Ribeiro	-	34	34
12	107	Shirley Costa de Almeida Amaral	3	29	33
13	49	Beatriz Teixeira Carvalho	-	26	26
14	108	Janete Vasconcelos de Barcelos	5	19	24
15	42	Lucilene Soares de Jesus	-	15	15
16	50	Camila da Silva Braz	-	13	13
17	96	Karen Cristine Medeiros do Prado-		Não compareceu	Desclassificada
18	04	Stella Vitória dos Santos	-	Não compareceu	Desclassificada
19	63	Ana Flávia de Oliveira Almeida	-	Não compareceu	Desclassificada
20	88	Ana Paula Campos Marinho de Oliveira Silveira	-	Não compareceu	Desclassificada
21	101	Giovana Venâncio Silva	-	Não compareceu’	Desclassificada

Cargo de Coordenadora:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	59	Gabriela Carolina Alves Araújo	7,5	40	47,5
02	103	Nayara Lopes Medina	15	32	47
03	31	Fabiana Gomes Alves	16	28	44
04	94	Dayane Fonseca Neiva de Oliveira	16	20	36
05	37	Valéria do Nascimento Ferreira	7,5	27	34,5
06	32	Rayane Angelica Faria Magalhães	1	32	33
07	09	Ana Paula Duarte de Oliveira	3	20	23
-	106	Ana Carolina Soares	-	Não Compareceu	Desclassificado
-	105	Renata Teixeira da Silva Varela Cançado	17	Não Compareceu	Desclassificado

Cargo de Advogada:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	93	Jaqueline dos Santos Aguiar	20	44	64
02	102	Nayara de Lima Galvão	9,5	42	51,5
03	98	Jussara Cácia Vieira	8	40	48
04	95	Dayane Fonseca Neiva de Oliveira	16	25	41
05	40	Renata Martins de Oliveira Santana	12,5	22	34,5
06	75	Letícia Coutinho Freitas Alencar	10,5	23	33,5
07	34	Andresa Aparecida Marques	-	31	31
08	03	Denise rodrigues da Silva	-	28	28
09	33	Inês Teixeira Silva	06	12	18
10	61	Daniele Botelho Reis Castro	03	13	16

11	12	Joice Aparecida Duarte Meireles	01	15	16
-	87	Talita Maria da Silva	-	Não compareceu	Desclassificada
-	115	Fernanda dos Santos Assis	-	Não compareceu	Desclassificada
-	71	Laura Silva Bessa	-	Não compareceu	Desclassificada

Cargo de Motorista:

Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação Documentos**	**Pontuação Entrevista**	**Pontuação Total**
01	070	Nayara Fernanda da Silva Oliveira	10	43	53
02	046	Lúcia Helena Ferreira	-	35	35
03	006	Ingrid Estefane de Oliveira Souza	-	20	20
-	053	Patricia Pereira Barbosa Aguiar	10	Não Compareceu	Desclassificada

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	043	Leila Mara dos Santos	16	31	47
02	058	Rosilene Aparecido Batista Pessoa	-	46	46
-	016	Irene Rodrigues Lemos	10	Não Compareceu	Desclassificada

Cargo Técnica em Administração:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação Documentos	Pontuação Entrevista	Pontuação Total
01	72	Larissa Alves de Souza	30	40	70
02	113	Sabrina kelly Rios	22,5	37	59,5
03	45	Rosanja Aparecida Fonseca Viana	30	28	58
04	08	Maria Eduarda Maia Batista	10	45	55
05	39	Tayná Jordane Sousa Ferreira	25	28	53
06	36	Váleria do Nascimento	10	40	50
07	02	Ana Carolina Silva Lima	10	36	46
08	84	Camila Silva de Freitas	-	46	46
09	99	Debora Moreira Campos	10	35	45
10	27	Hortência Luiza Barcelos Santos	10	30	40
11	86	Camila Costa Jeunon	-	39	39
12	47	Lúcia Helena Ferreira	-	34	34
13	91	Antonieta Fernandes da Silva	-	31	31
14	66	Ana Clara Vasconcelos Morais	-	31	31
15	64	Juliana Antonia de Almeida	-	30	
16	67	Lais da Silva Lacerda	-	29	29
17	22	Talita Rane de Lanes Rosa	8,5	13	21,5
16	13	Alicia Thiphany Belmonte	-	20	20
17	25	Natalia Marina Santana Nascimento Pereira	1	18	19
18	24	Lucimara Aparecido Siqueira Marinho	-	15	15
-	60	Janaína Gomes Medina Ribeiro	40	Não compareceu	Desclassificada
-	18	Taise Elena Maia de Oliveira	40	Não compareceu	Desclassificada
-	116	Camila Emily da Silva	15	Não compareceu	Desclassificada
-	01	Amanda Faria Lorentz Duarte	10	Não compareceu	Desclassificada
-	10	Florenza de Guadalupe Rios Ribeiro	10	Não compareceu	Desclassificada
-	38	Geni Maria de Oliveira	5	Não compareceu	Desclassificada
-	15	Lara Alves Garcia	5	Não compareceu	Desclassificada
-	06	Ingrid Estefane de Oliveira Souza	1	Não compareceu	Desclassificada
-	69	Nayara Fernanda da Silva Olveira	10	Não compareceu	Desclassificada
-	54	Patricia Pereira Barbosa Aguiar	10	Não compareceu	Desclassificada

-	83	Gabriela Campos Braz	-	Não compareceu	Desclassificada
-	85	Andreia Andrade de Melo	-	Não compareceu	Desclassificada
-	23	Raquel Imaculada Braga	-	Não compareceu	Desclassificada
-	17	Silvia Maria de Faria	-	Não compareceu	Desclassificada

Publicado por: Emanuel Geraldo Alves Pinto
Código identificador: 21151

Rolando Silva Coelho
Assinado de forma digital por Rolando Silva Coelho
Dados: 2026.11.27 17:02:23 -03'00'